



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1.421 DE 05 DE JUNHO DE 2001.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre seis a quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar ao das aulas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

§ 1º - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para alcançar os objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do artigo 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e

VII - exercer outras atividades estabelecidas em normas complementares.

**Art. 5º** - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima será composto por 10(dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02(dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01(um) Representante do Poder Judiciário – Juizado da Infância e da Juventude;

III - 01(um) Representante do Ministério Público Estadual – Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

- IV - 01(um) Representante da Pastoral da Criança;
- V - 01(um) Representante do Conselho Tutelar;
- VI - 01(um) Representante da Associação de Moradores de Rio Branco;
- VII - 03(três) Representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 05 DE JUNHO DE 2.001.**

  
**FLAVIANO MELO**  
**PREFEITO DE RIO BRANCO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA